

## **LEI Nº 431, DE 28 DE JULHO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 153

### **Dispõe sobre o tombamento dos prédios que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam tombados e integrados ao Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins, os prédios públicos que sediaram os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do primeiro governo do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Miracema do Tocantins, sua primeira capital, e em Palmas:

- I - prédio que sediou o Palácio Araguaia - Sede do Poder Executivo: Rua Osvaldo Vasconcelos, s/nº - Miracema do Tocantins;
- II - prédio que sediou a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins; Rua Hosana Cavalcante, s/nº - Miracema do Tocantins;
- III - prédio que sediou o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: Praça Mariano Cavalcante, S/N - Miracema do Tocantins;
- IV - prédio que primeiro sediou a Assembléia Legislativa em Palmas;
- V - prédio que primeiro sediou o Poder Executivo " O Palacinho" em Palmas;

~~VI - o Barracão de Palha, onde foi realizada a primeira reunião no povoado de Canela, que até hoje está bem conservado. (Revogado pela Lei nº 1.171, de 02/8/2000.)~~

Art. 2º. A manutenção e conservação dos prédios públicos a que se refere o artigo anterior, ficarão a cargo do detentor do domínio, público e sob a supervisão de órgão próprio do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidas a construção ou colocação de cartazes nas proximidades dos prédios tombados, que impeçam ou reduzam a visibilidade dos mesmos.

Parágrafo único. Para que a presente Lei possa produzir seus efeitos jurídicos perante terceiros, o órgão competente do Poder Executivo e encarregado do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Estado do Tocantins, comunicará ao registro imobiliário competente, o tombamento dos prédios a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado